

Dayane Silva

De: CPL - Crea-MS <cpl@creams.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de outubro de 2021 17:52
Para: 'Dayane Silva'
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2021

De: Jackson Ferreira [mailto:licitacao@netwarebrasil.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de outubro de 2021 14:57
Para: cpl@creams.org.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2021

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2021.

Ao
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO P2021/113061-8

Prezado Sr. Pregoeiro,

Referente à Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, a ser realizada no dia 07/10/2021, às 10:00 (horário de Brasília-DF), através do site do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de acesso dedicado à internet corporativa com velocidade de 200 (duzentos) Mbps (Megabits por segundo), para à sede, visando atender as demandas do Crea-MS, vimos solicitar a necessidade de resposta quanto aos questionamentos abaixo.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de esclarecimento do edital é tempestivo, uma vez que é apresentada na data prevista pelo edital como prazo final.

O edital prevê que:

“3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: cpl@creams.org.br.”

Dessa forma, está comprovada a apresentação desta peça até a data limite, tem-se como tempestiva, devendo, por este motivo, ser processada regularmente.

2 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO 1:

Os itens 12.7.2.1. e 12.7.2.2 do edital tem a seguinte redação:

12.7.2.1. A Licitante deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Entende-se como similar um atestado que atenda no mínimo aos requisitos abaixo, num mesmo projeto:

- a) Serviço de conexão dedicado à Internet com velocidade igual ou superior a 100 Mbps;
- b) Prazo máximo de reparo de 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado;
- c) Fornecimento de links terrestres, implementados por meio de pares metálicos, fibra óptica;

12.7.2.2. Atestado que comprove que o backbone oferecido possui canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS- Autonomous Systems) nacionais cuja soma das bandas de passagem de cada um desses sistemas autônomos seja de no mínimo 200 (duzentos) Megabits por segundo.

Por sua vez, o item 12.7.2.5 do edital traz a seguinte exigência.

12.7.2.5. As comprovações dos itens 12.7.2.1. e 12.7.2.2. deverão ocorrer através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico com o respectivo atestado de capacidade técnica dos serviços objeto desta licitação, devidamente registrado no Crea ou no CFT, nos termos da Resolução n. 1.025/2009, do Confea ou da Resolução n. 55, de 18 de janeiro de 2019, do CFT a fim de comprovar que os responsáveis técnicos da licitante, já desempenharam atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

Referente a exigência de conexões à ASs Nacionais no item 12.7.2.2, entendemos que serão aceitos **contratos** que comprovem que o backbone oferecido possui canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS- Autonomous Systems) nacionais cuja soma das bandas de passagem de cada um desses sistemas autônomos seja de no mínimo 200 (duzentos) Megabits por segundo. Nosso entendimento está correto?

Entendemos ainda que a exigência do item 12.7.2.5 acima transcrita, que se refere à comprovação de conexões à ASs Nacionais através da apresentação de atestados de capacidade técnica registrados no CREA ou CFT, é excessiva e irrazoável, tendo em vista que a Administração Pública está, automaticamente, sem nenhuma justificativa, prejudicando-se ao diminuir potenciais licitantes e, portanto, insurgindo-se contra um dos principais princípios que rege a Lei de licitações: o princípio da competitividade.

Além disso, o Art. 3º da Resolução n. 1.025/2009 determina que "Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade".

Por sua vez, o Art. 3º da Resolução n. 55, de 18 de janeiro de 2019 determina que "Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços pelo técnico industrial fica sujeito ao registro do TRT no CRT em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade."

Contudo, a exigência do item 12.7.2.2 não retrata obrigatoriamente a **execução de obras ou prestação de serviços**, sendo, em casos como o da licitante, **originada pela aquisição de um serviço que interliga o backbone da licitante a outro backbone**, motivo pelo qual não se configura a existência de Certidão de Acervo Técnico e conseqüentemente, do respectivo atestado de capacidade técnica.

Desta forma, entendemos que deve-se alterar o item 12.7.2.5, passando a constar a seguinte redação:

12.7.2.5. A comprovação do item 12.7.2.1. deverá ocorrer através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico com o respectivo atestado de capacidade técnica dos serviços objeto desta licitação, devidamente registrado no Crea ou no CFT, nos termos da Resolução n. 1.025/2009, do Confea ou da Resolução n. 55, de 18 de janeiro de 2019, do CFT a fim de comprovar que os responsáveis técnicos da licitante, já desempenharam atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

Nosso entendimento esta correto?

Certo de vossa atenção, permaneço no aguardo de vosso posicionamento.

Att,

NW
NETWARE

Jackson Carlos Ferreira
Consultor em Licitações + 55 67 3316-9011
licitacao@netwarebrasil.com.br + 55 67 99321-3356

CAI
Rua
Mar
Tel:
CEP

ERP
FIREWALL
PABX
EM NUVEM
WI-FI
CONDOMÍNIO
AUTÔNOMO
CFTV
EM NUVEM